

LEI N° 1.255/98

Cria a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Patrimônio, o Departamento de Patrimônio, Arquivo e Proteção e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, criada pela Lei nº 899, de 14 de janeiro de 1993, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Patrimônio.

Art. 2º - Preservados os departamentos estabelecidos pela Lei nº 899, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Patrimônio, será crescido do Departamento de Patrimônio, Arquivo e Proteção, ao qual compete:

1. Promover mecanismos de proteção:

1.Do patrimônio Natural:

a)Patrimônio Ecológico

b)Patrimônio Paleontológico

c)Patrimônio Espeleológico

2. Do Patrimônio Cultural:

a)Patrimônio Histórico e Artístico

b) Patrimônio Arqueológico

c) Patrimônio Arquitetônico-Urbanístico

d) Patrimônio Documental

e) Patrimônio Etnográfico

II. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal sobre o assunto.

III. Promover o inventário dos bens culturais do Município.

IV. Promover estudos com vistas ao tombamento de imóveis do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 20 de maio de 1998

Fernando Santana e Castro

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 19.05.98)